ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	ROBSON DISARZ
SUPERINTENDENTE(A):	IALDO ORAQUE DE QUEIROZ
Processo:	20251461
N° Registro	20253261
Válida até:	07/10/2030

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 640.122.471-15

NOME/RAZÃO SOCIAL: OLINDINA DE CARVALHO FREITAS

EMPREENDIMENTO

NOME: LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B

ENDEREÇO: SAINDO DE NIQUELÂNDIA PELA RODOVIA GO-237 SIGA POR 25,8KM, VIRE A ESQUERDA, SIGA PELA GO-080 POR 15,1KM, VIRE A ESQUERDA, SIGA POR ESTRADA VICINAL POR 2,9KM ATÉ AS COORDENADAS LATITUDE 14°39'1.32"S LONGITUDE 48°44'49.64" W, NIQUELANDIA (GO), NIQUELÂNDIA (GO)

IMÓVEIS

GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7

ATIVIDADES REGISTRADAS

REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS, PARA EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS PELA SEMAD. — Não informado

ESPÉCIES ARBÓREAS

ATIVIDADE	NOME	AVALIAÇÃO DE RISCO	QTDE.	PRODUTO	VOLUME	Nº ARVORE
Y1.10	LUEHEA DIVARICATA - ---	Não avaliada.	5			
Y1.10	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	21			
Y1.10	EUGENIA DYSENTERICA - Cagaita, Cagaiteira	Não avaliada.	4			
Y1.10	SCLEROLOBIUM PANICULATUM - Carvoeiro-do-cerrado	Não avaliada.	23			
Y1.10	PHYSOCALYMMA SCABERRIMUM - Grão-de-porco, Cega-machado, Pau-de-rosa, Itaúba de capoeira	Menos preocupante.	8			
Y1.10	POUTERIA RAMIFLORA - fruta-do-veado, louco, massaranduba, maçaranduba, pessegueiro-do-cerrado, pitomba-de-leite, abiu-cutite	Não avaliada.	3			
Y1.10	DIMORPHANDRA MOLLIS - ---	Não avaliada.	4			
Y1.10	PLATYMISCIUM FLORIBUNDUM - ---	Não avaliada.	1			
Y1.10	PSIDIUM GUINEENSE - araçá-da-praia, araçá-mirim, goiabinha	Não avaliada.	3			
Y1.10	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	6			
Y1.10	PLATHYMENIA RETICULATA - Vinhático-do-cerrado, Vinhático-do-campo, Vinhático, Amarelinho, Vinhático-testa-de-boi, Candeia, Pau-de-candeia, Oiteira, Vinhático-castanho, Pau-amarelo, Amarelo, Acende-candeia, Vinhático-branco, Vinhátivo-rajado	Menos preocupante.	12			
Y1.10	SALACIA CRASSIFOLIA - bacoparí, bacuparí, sapota-de-guará	Não avaliada.	6			
Y1.10	MICONIA ALBICANS - ---	Não avaliada.	1			
Y1.10	HANDROANTHUS ALBUS - Ipê-amarelo	Protegida	2			
Y1.10	ERIOTHECA PUBESCENS - Paineira-do-cerrado, Embiruçu, Embiruçu-peludo, Colher-de-vaqueiro	Menos preocupante.	4			

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 6

Y1.10	XYLOPIA SERICEA - Chapéu de sol, Embira, Embira vermelha, Pau de embira, Pimenta, Pimenta de macaco, Pimenta dos negros, Pimenteira, Pindaíba, Pindaíba branca, Pindaíba preta, Semente de embira, Tucaneiro	Não avaliada.	9
Y1.10	MYRSINE GUIANENSIS - ---	Não avaliada.	2
Y1.10	ENTEROLOBIUM CONTORTISILIQUUM - ---	Não avaliada.	18
Y1.10	SALVERTIA CONVALLARIODORA - folha-larga, bananeira-do-campo	Não avaliada.	1
Y1.10	ANACARDIUM HUMILE - caju-do-cerrado, cajuzinho-do-cerrado, caju-anão, caju-do-campo, cajuí, cajuhy, caju-mirim, caju-rasteiro, cajuzinho, cajuzinho-do-campo	Menos preocupante.	16
Y1.10	FICUS ADHATODIFOLIA - ---	Não avaliada.	1
Y1.10	ASPIDOSPERMA TOMENTOSUM - guatambú do cerrado, pereiro do campo	Menos preocupante.	9
Y1.10	JACARANDA CUSPIDIFOLIA - caroba, pará parai guazú	Não avaliada.	15
Y1.10	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	25
Y1.10	CURATELLA AMERICANA - Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara	Não avaliada.	13
Y1.10	ANDIRA HUMILIS - ---	Não avaliada.	6
Y1.10	BUCHENAVIA TOMENTOSA - tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão	Não avaliada.	17
Y1.10	BYRSONIMA CRISPA - murici	Não avaliada.	16
Y1.10	VOCHYSIA THYRSOIDEA - Gomeira, Goma arábica, Cachoeiro do campo, Araripe, Pau de vinho, Cangira, Caixeta, Caixeto, Vinheiro do Mato, Pau Doce, Congonha, Resineira, Pau de Tucano, Cinzeiro, Cambara	Endêmica	3
Y1.10	QUALEA GRANDIFLORA - pau-terra-de-folha-larga	Não avaliada.	24
Y1.10	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	26
Y1.10	STRYCHNOS PSEUDOQUINA - Quina, Quina-do-cerrado, Quina-grossa	Não avaliada.	8
Y1.10	BOWDICHIA VIRGILIOIDES - Sucupira-preta, Sucupira-do-campo, Sepifirme, Paricarana, Sucupira, Sucupira-mirim, Sucupira-verdadeira, Sapupura-do-campo, Sucupira-amarela, Sucupira-branca, Sucupira-parda, Sucupira-roxa, Sucupiruçu-branco, Sucupira-do-cerrado, Macanaíba, Macanaíba-parda, Macanaíba-pele-de-sapo	Quase ameaçada.	20
Y1.10	PTERODON PUBESCENS - Faveira, Sucupira-branca, Sucupira-peluda	Protegida	3

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
SAMARA GONÇALVES MARTINS	036.081.461-13	1014377676/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
SAMARA GONÇALVES MARTINS	036.081.461-13	1014377676/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS
SAMARA GONÇALVES MARTINS	036.081.461-13	1014377676/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DE MEIO FÍSICO
SAMARA GONÇALVES MARTINS	036.081.461-13	1014377676/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 6

FICA AUTORIZADA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

FICA VEDADA A SOBREPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL SOBRE ÁREA AUTORIZADA PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SEM A PRÉVIA ANÁLISE DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). PARA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO DEVERÁ SER SOLICITADO À SEMAD A AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

É VEDADA A QUEIMA DA MADEIRA ORIUNDA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SENDO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, A QUEIMA DE RESÍDUOS, COMO GALHADAS E RAÍZES.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.
2	A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
3	A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
4	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO/LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO/LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO/LICENÇA.
5	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
6	DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
7	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE, A SEMAD PODERÁ ESTABELECER NOVAS EXIGÊNCIAS.
8	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 6

9	EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
10	ESTE REGISTRO/LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO/LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
11	O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.
12	ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
13	PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU
14	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES COM PRAZO

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

15	APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

16	APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO AMBIENTAL EM MATRÍCULA DO IMÓVEL, REFERENTE A 10 % DA ÁREA ONDE OCORREU O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, EM IMÓVEL DISTINTO, OCORRIDA APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA. PRAZO: 1 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B
17	APRESENTAR A CUBAGEM DAS PILHAS DE MATERIAL LENHOSO GERADOS A PARTIR DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, EM ATÉ 30 DIAS APÓS A FINALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.
18	MANTER CONSERVADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL.
19	PROMOVER A COMPENSAÇÃO POR DANOS, EM IMÓVEL DISTINTO, DE 10 % DA ÁREA ONDE OCORREU O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA, POR MEIO DE SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B E 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. PRAZO: 1 (UM) ANO. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B

CONDICIONANTES REGULARIZAÇÃO

20	FICA REGULARIZADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA OCORRIDA ENTRE AS DATAS DE 22/07/2008 E 27/12/2019 SEM AUTORIZAÇÃO, EM ÁREA PASSÍVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA EXTENSIVA E SILVICULTURA. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B
21	FICA REGULARIZADO O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO, APÓS A DATA DE 27/12/2019, CONDICIONADA A REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO POR DANOS. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA ATIVIDADE AUTORIZADA

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

22	A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, DEVE GARANTIR A CONSERVAÇÃO MAIS PRÓXIMA POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).
23	APRESENTAR COMPROVANTE DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: 01 (UM) ANO APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO/LICENÇA.
24	INSTITUIR SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981.

NOTAS ORIENTATIVAS

25	PROMOVER AS COMPENSAÇÕES APROVADAS NESTE PROCESSO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1,9637 HA.
26	PARA A ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO CAR EM QUE O IMÓVEL DE QUE TRATA A PRESENTE SOLICITAÇÃO ESTÁ REGISTRADO (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7), FOI CONSIDERADA A DATA DA ÚLTIMA RETIFICAÇÃO, DATADA DE 27/03/2025.

Legenda:

Mitigação Adaptação

GEOMETRIAS

ÁREA DO IMÓVEL DESTINADA PARA SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA.

ÁREA REQUERIDA PARA CAI.

LIMITE DO IMÓVEL RURAL IMÓVEL RURAL 22921 - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B - (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7)

POLIGONAL DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO POR DANOS POR MEIO SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA EM IMÓVEL DISTINTO, CORRESPONDENTE A 10% DA ÁREA TOTAL ONDE FOI REALIZADO O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS SEM AUTORIZAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA, OCORRIDO APÓS A DATA DE 27/12/2019. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B

Visualize no mapa

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 6

POLIGONAL DA ÁREA RURAL CONSOLIDADA CORRESPONDENTE À ÁREA REQUERIDA PARA CAI.

POLIGONAL DA ÁREA TOTAL DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS REALIZADA SEM AUTORIZAÇÃO APÓS A DATA DE 27/12/2019, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B

POLIGONAL DA ÁREA TOTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA REALIZADA SEM AUTORIZAÇÃO ENTRE AS DATAS DE 22 DE JULHO DE 2008 E 27 DE DEZEMBRO DE 2019. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL AVERBADA NA MATRÍCULA, SE POSSUIR

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL CONFORME INFORMAÇÕES AVERBADAS EM MATRÍCULA. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR.

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR. -- IMÓVEL RURAL/23757 (GO-5214606-7FB5.E8D6.5188.4F62.8EA8.842D.4713.7CC7) - LOTE RURAL DE TERRAS Nº 56 - GLEBA B

POLIGONAL DAS APPS ADJACENTES À ÁREA REQUERIDA

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=UGVVILSQLJR4822**

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

ÁREA AUTORIZADA PARA CAI (HA): 38,7600

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **UGVVILSQLJR4822**

Documento emitido em: **7 de Outubro de 2025 às 18:01:39**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=UGVVILSQLJR4822&t=LIC**

Valide com um smartphone

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 6

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 6

Documento assinado digitalmente em 07 de Outubro de 2025 às 18:01,
por Ialdo Oraque de Queiroz,
CPF 028.659.381-58,
Superintendente.